



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº 168-A, de 1993
(Do Poder Executivo)

12 (Plenário)

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Acrescente-se ao inciso I, do art. 1º do PLP 168-A/93, a letra “j”, com a seguinte redação:

“j) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida pelo pleno do órgão judicial colegiado, por ato de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou do trânsito em julgado, até o transcurso do prazo de 4 (quatro) anos após o cumprimento da pena”.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2010.

João Pizzolatti
Lider PP